



Autor: Consórcio Complexo Nascentes do
Pantanal

Publicado: 27/11/2017 às 09:37.

Local: [Remuneração de Agentes Públicos,](#)

Termo de Rescisão-contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 13/2017

TERMO DE RESCISÃO

REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 13/2017

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 02833549 SSP/MT, inscrito no CPF nº 255.175.381-34, residente e domiciliado à Rua Carlos Laet, s/n, bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu/MT, e o Sr. **FRANCISCO GREGORIO SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador carteira de identidade RG. Nº 510255 SSP/RN, do CPF: 812.670.021-15, residente e domiciliado na Rua Pastor Benedito S/N, Bairro Boa Esperança, CEP 78.270-000, Cidade de Salto do Céu-MT, **RESOLVEM AMIGÁVELMENTE RESCINDIR, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 13/2017,** nos moldes abaixo entabulados:

1. A presente rescisão tem como fundamento o dispositivo do parágrafo primeiro, da cláusula quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 13/2017 que diz: "O contratado passará por avaliação permanente e específica no primeiro mês de trabalho, podendo vir a ser dispensado a qualquer tempo em caso de não adaptação ao trabalho ou não satisfatório no exercício da função. Conforme item 19.8.1 do Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT."

2. A contratante garantirá ao contratado o recebimento de todos os créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data, inclusive outros direitos legais, tais como proporcionais de férias, 1/3 constitucional proporcional e 13º proporcional. Para tanto, o contratado deverá se dirigir até a contabilidade deste Consórcio, munido com a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para as providências de estilo.

3. Por ser a presente rescisão amigável, isto é, de comum acordo (bilateral), não há que se falar em indenizações/penalizações.





Por fim, estando as partes em conformidade, assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do Consórcio

FRANCISCO GREGORIO SOBRINHO

Contratado

Testemunhas:

1ª: _____

DANILO RICARDO PIVETTA

CPF Nº: 032.867.841-41

2ª _____

JUACI MEMDES DE SOUSA

CPF Nº:509.707.396-72

ANEXOS:



DISTRATO - **Publicado:** 27/11/2017 às 09h37m - [pdf] - [391.9 KB]

<https://www.nascentesdopantanal.org.br/transparencia/recursos-humanos/remuneracao-de-agentes-publicos/1055>





Estado de Mato Grosso

Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal

União pelo desenvolvimento dos municípios

Página: 3/3

Impressão: 05/07/2025 às
09h14m

[-termo-de-rescisao-contrato-administrativo-de-prestacao-de-servico-temporario-n-13-2017](#)

